



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2948

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

DECRETO Nº 259/2026, 02 de setembro de 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 2026

Art. 2º - Estabelecer a data de 06 de novembro de 2026 para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º - O regimento interno da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (02/09/2026).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2948

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
02/09/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 257/2026 de 02/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2.065.	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração	
1143 - 3.3.90.40.00.00	03511 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
Total Suplementação:		12.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2948

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
02/09/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 258/2026 de 02/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.001.20.122.0004.2.295.	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
616 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
Total Suplementação:		1.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.001.20.122.0004.2.295.	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
612 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
Total Redução:		1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2948

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 255/2026 de 01 de setembro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a dispensa de emissão de alvará de funcionamento ou licença de localização para os **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI** que exerçam atividades consideradas de baixo risco, e dá outras providências.

O SENHOR MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 82, inciso XV, da Lei Orgânica do Município**, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado ao Microempreendedor Individual – MEI;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que estabelecem a classificação das atividades econômicas segundo o respectivo grau de risco;

CONSIDERANDO que as atividades classificadas como de baixo risco, podem ser exercidas mediante dispensa de atos públicos de liberação, observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 322, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.599 de 2023 – Código Tributário Municipal - CTM**, que estabelece a isenção da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2948

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Serviços e Outros para os Microempreendedores Individuais – MEI, com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Jardim Alegre, os procedimentos relacionados à dispensa de emissão de alvará de funcionamento ou licença de localização para os Microempreendedores Individuais – MEI que exerçam atividades classificadas como de baixo risco;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a emissão de alvará de funcionamento ou licença de localização para os Microempreendedores Individuais – MEI que exerçam atividades econômicas consideradas de **baixo risco**, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se atividades de baixo risco aquelas classificadas como tais pela legislação aplicável, especialmente pelas normas do Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **CGSIM**, ou por aquelas que vierem a substituí-las ou atualizá-las.

Art. 2º A dispensa da emissão de alvará de funcionamento ou licença de localização prevista neste Decreto **não afasta o poder-dever do Município de realizar fiscalização posterior**, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança, uso e ocupação do solo, meio ambiente, posturas municipais, saúde pública e demais exigências legais aplicáveis à atividade.

Art. 3º A dispensa prevista neste Decreto não desobriga o Microempreendedor Individual – MEI da realização de consulta prévia ou de viabilidade, quando exigível, nem do cumprimento das normas relativas ao uso e ocupação do solo, à localização do estabelecimento, à regularidade da edificação e às demais exigências legais aplicáveis.

Art. 4º A dispensa de emissão de alvará de funcionamento ou licença de localização prevista neste Decreto não implica, por si só, dispensa de obrigações tributárias eventualmente incidentes sobre a atividade.

Parágrafo único. Fica assegurada aos Microempreendedores Individuais – MEI a **isenção da Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2948

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, nos termos do **art. 322, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.599/2023 – Código Tributário Municipal**, observada a legislação vigente.

Art. 5º O setor competente da Administração Municipal poderá estabelecer, por ato próprio, os procedimentos administrativos necessários à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2026.



MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.09.02 09:09:52
-03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito do Municipal